PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Institui, no Município de Itaúna, a Carteira de Identificação do Autista – CIA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnósticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a indicação do CID — (Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde), documentos pessoais e comprovante de endereço.

§ 1º A Carteira dé Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, constando em seu corpo, as seguintes informações:

I - nome, data de nascimento e fotografia no tamanho 3x4 da pessoa identificada;

II - nome e endereço do responsável pela pessoa identificada.

§ 2º O custo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º A carteira do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualizações dos dados cadastrais da pessoa identificada.

Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas.

Art. 6º Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para regulamentação e forma de seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 02 de Setembro de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itaúna, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Constando na Carteira de Identificação do Autista (CIA) sua condição, será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Neste intuíto, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que em restaurantes, cinemas e outros estabelecimentos, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação do Autista (CIA) irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Dessa forma, solicito apoio aos demais vereadores a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir no âmbito do município de Itaúna, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Lucimar Nunes Nogueira
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº124/2019 nesta Casa registrado sob o Nº124/2019, que "Institui no município de Itaúna/MG, a Carteira de Identificação do Autista-CIA e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do vereador Lucimar Nunes Nogueira, que Institui no município de Itaúna/MG, a Carteira de Identificação do Autista-CIA e dá outras providências tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itaúna, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE- CS

AO PROJETO DE LEI N° 124/2019

Aos 23 dias do mês de Setembro de 2019, recebeu essa Comissão de Saúde (CS), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei Complementar nº 124*/2019,*** *que "Institui no Município de Itaúna/MG a carteira de identificação do Autista e dá outras providências",*de autoria do Exmo. Vereador de Itaúna/MG, Lucimar Nunes Nogueira, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo: Institui no âmbito do município de Itaúna carteira de Identificação do Autista (CIA) na qual facilita o acesso dos portadores de Autismo em transporte Publico, Bancos, lojas e ate mesmo para facilitar em caso de emprego.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei Complementar, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 01 de Outubro de 2019.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CS

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Membro/CS

Gleisson Fernades de Faria
Membro/CS